

**LEI Nº 166, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.**

*Denomina “Vereador Sebastião Fernandes”,  
a Rua nº 15, do Loteamento Nova Areado.*

A Câmara Municipal de Areado aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Vereador Sebastião Fernandes”, a Rua 15, do Loteamento Nova Areado.

**Art. 2º** - A Administração Municipal providenciará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a colocação da placa com o nome da Rua.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de outubro de 1999.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Nicácio Pio de Faria**  
**Secretário Geral**

## JUSTIFICAÇÃO:

Sebastião Fernandes, natural de Patrocínio, Minas Gerais. Aos oito anos de idade veio junto com sua família residir em Areado. Estabelecendo aqui, casou e criou seus filhos.

Era comerciante de secos e molhados e popularmente conhecido como “Nenem do Sargento”.

Participou da vida comunitária de Areado, exercendo o cargo de Vereador no período de 02/12/47 a 31/01/51. Como suplente pela coligação do PSD, UDN, PR e PSP, assumiu o cargo de Vereador em 31/10/55 e 15/04/58.

Foi eleito Vereador para o mandato de 31/01/59 a 31/01/63. Em 1947, ocupou o cargo de Secretário da Câmara e em 1959, o de Vice-Presidente.

Participou ativamente das Comissões Técnicas da Câmara Municipal:

- de Obras Públicas, Viação e Agricultura, em 1948;
- de Viação e Obras Públicas, em 1961 (Presidente);
- de Educação e Saúde, em 1948, 1959 e 1962 (Presidente);
- de Agricultura, Indústria e Comércio, em 1950, 1959 (Presidente), 1960 (Presidente).

Pela sua trajetória na vida pública, constata-se que tinha grande influência nos destinos políticos do Município, haja visto as coligações partidárias as quais integrava.

Aos dados biográficos do homenageado, faz-se juntar a presente justificativa.

Diante do exposto, entendemos que o Sr. Sebastião Fernandes é merecedor da homenagem que ora propomos e que o mesmo enquadra-se nos requisitos exigidos pela Lei Orgânica Municipal, para denominação de vias públicas.

Assim, vai o Projeto à competente apreciação do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Areado, em 09 de setembro de 1999.

José Carlos da Silva  
Vereador